



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 26, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

**“Altera o Decreto nº. 258, de 05 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/1993, que trata do sistema de Registro de Preços para a efetuação de compras pelos órgãos da Administração;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O Decreto nº. 258, de 05 de Dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos e parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 8º A** – Qualquer órgão da Administração Pública Direta do Município de Valença poderá utilizar as Atas de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública, integrantes das diversas esferas do Governo, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante os procedimentos de adesão e prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador.

**§1º** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**§2º** - Os contratos provenientes de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

**§3º** - A adesão de que trata o caput deste artigo fica limitada ao acréscimo de até cem por cento do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**§4º**– Nos procedimentos com vistas à adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública deverão ser obedecidas as seguintes condições:

**I** – a solicitação de adesão deverá estar acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, necessidade de aquisição e/ou contratação, sobretudo quanto aos valores praticados;

**II** – ampla pesquisa de mercado, podendo recair sobre material/equipamento e/ou serviço equivalente ou similar;

**III** – concordância do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à adesão;

**IV** – anuência do compromissário fornecedor em fornecer os bens objeto da Ata de Registro de Preços.

**§5º** – Os procedimentos que envolvam adesões a Atas de Registro de preços de que trata este artigo, deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria Geral do Município.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**